



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 005/2022/ JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Projeto de Lei nº 034, de 24 de março de 2022

Assunto: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE IGARAPAVA – COMDESI.

Autor: Prefeito Municipal de Igarapava-SP

EMENTA: PROJETO DE LEI INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE IGARAPAVA – COMDESI. VIABILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava – COMDESI.

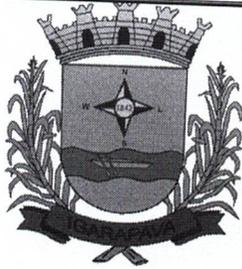
Inexistem documentos que instruem a propositura.

É o breve relatório, passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, imperioso destacar que o exame do Setor Jurídico se circunscreve tão somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos anexados, não sendo sua competência examinar o mérito do tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das autoridades competentes.

Rafessa Viana de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

II.1) Competência e iniciativa

O projeto é de autoria do Prefeito Municipal de Igarapava-SP, senhor José Ricardo Rodrigues Mattar. Consoante determina o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, bem como artigo 140, §1º, inciso III, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, o Prefeito Municipal possui iniciativa para propositura de Projetos de Lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 30, inciso I, dispõe que compete ao Município “legislar sobre assuntos de interesse local”. A criação de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava - SP representa um interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, em seu artigo 132, enuncia que ao Município, dentro de suas competências “organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade

Isto posto, sob o ponto de vista jurídico, a competência e iniciativa para a propositura de Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava estão escorreitas.

II.2) Matéria do Projeto de Lei

Trata-se de Projeto de Lei que institui Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava.

A Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, em seu artigo 132, dita que compete ao Município, dentro de sua competência, organizar a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade. Mais além, reza, em seu artigo 133, que a intervenção do Município no domínio econômico

Raissa Vieira de Gouveia



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender o interesse do povo, promover a justiça e a solidariedade social.

O Conselho que se pretende instituir, órgão consultivo, orientará as ações de desenvolvimento econômico no Município de Igarapava-SP.

Observa-se que a regulamentação interna do Conselho se dará por Regimento Interno, conforme art. 8º, do Projeto de Lei em exame.

Restou consignado no Projeto de Lei que a dotação orçamentária destinada à infraestrutura técnico/administrativa necessária ao efetivo funcionamento do Conselho correrá à custa de verba orçamentária destinada ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação.

Ante o exposto, é juridicamente viável a criação de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava-SP para promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico do Município.

II.3) Da técnica legislativa

No Projeto de Lei nº 034/2022, não há nada que impeça sua leitura e compreensão, estando de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, em observância ao parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República Federativa do Brasil.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Projeto de Lei nº 034/2022 atende aos pressupostos constitucionais e legais. Desse modo, a advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP opina pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei em análise e pela sua regular

Raissa Vieira de Gouveia



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

tramitação, discussão e votação, observando-se o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

A opinião do Setor Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, visto que estas são compostas por representantes do povo.

Ademais, quanto ao mérito, não cabe a esta advogada opinar, pois cabe aos ilustres vereadores, no exercício de sua função legislativa, averiguar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, de **caráter opinativo**, salvo melhor juízo.

Igarapava-SP, 18 de abril de 2022

Raíssa Vieira de Gouveia
Raíssa Vieira de Gouveia
Advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP
OAB/MG 186.364